

Lindoia, 19 de junho de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

De: Presidência do CONISCA

Para: Secretaria Executiva

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME, CONTÍNUOS POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Prezada Senhora,

Ante todas as justificativas trazidas e documentação apresentada, bem como verificando o integral cumprimento do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** seja firmada a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas conforme detalhes no Projeto Básico acima elencados.

Atenciosamente,

Luciano Francisco de Godoi Lopes
Presidente do CONISCA

Lindoia, 21 de junho de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO

Para

A.M.O ALMEIDA MACHADO OLIVEIRA EIRELI – GRUPO MONYTORA

CNPJ: 21.798.515/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME, CONTÍNUOS POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

A Secretária Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA, vem, por meio desta, expedir Ordem de Serviço para a empresa A.M.O ALMEIDA MACHADO OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.798.515/0001-59, iniciar imediatamente a instalação das câmeras de monitoramento a partir da data de recebimento desta autorização, referente ao Processo Administrativo Nº 07/2024.

Renata de Souza Galaverna
Secretária Executiva do CONISCA

Recebido em:

____/____/____

CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 007/2024 CONISCA – DISPENSA Nº 007/2024

Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de sistema de alarme, contínuos por 24 (vinte e quatro) horas para Centro de Especialidades Conisca. **QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONISCA E A A.M.O ALMEIDA MACHADO OLIVEIRA EIRELLI –ME.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.138.766/0001-13, com sede na Rua José Ermínio de Moraes, nº 80, bairro Jardim Lindoia, CEP 13950-000, município de Lindoia/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 178.196.358-43, portador do RG nº 24.395.279-X SSP/SP, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATADO: A.M.O ALMEIDA MACHADO OLIVEIRA EIRELLI –ME.** inscrita no CNPJ nº 21.798.515/0001-59, situada à Rua Rio de Janeiro Nº 578 – CENTRO – ÁGUAS DE LINDOIA - SP - CEP: 13940-000, neste ato representada pela seguinte responsável: Sr. Eliseo Almeida Machado, CPF/MF nº, 258.037.1189-45 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, e nos termos da Proposta formulada no âmbito do processo administrativo ora abarcado, da Dispensa nº 007/2024, e de sua proposta financeira apresentada, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de sistema de alarme, contínuos por 24 (vinte e quatro) horas por um período de 12 (doze) meses, conforme

especificações do Termo de Referência conforme detalhes técnicos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará serviços de monitoramento de alarme e câmeras de segurança, este monitoramento será realizado de forma contínua, garantindo a vigilância dos equipamentos 24 horas por dia. A eficiência desses serviços depende crucialmente da disponibilidade ininterrupta de energia elétrica e de uma conexão estável de internet ou GPRS no prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Circuito das Águas - CONISCA, situada no endereço previamente mencionado, garantindo a operação contínua e a manutenção dos equipamentos conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

- 01.01.01 - Dependências do centro de Especialidades.
- 10.302.0010.2001.0000 - ----- Manutenção das Atividades do CONISCA.
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global deste contrato é de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), de modo que o valor mensal a ser pago à CONTRATADA é de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao longo de 12 meses pelos serviços de monitoramento mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte maneira: uma entrada de 40% (quarenta por cento) do valor total no ato da instalação dos equipamentos. O restante do valor deverá ser pago em até 30/60 dias após a instalação, conforme especificado no acordo entre as partes.

Adicionalmente, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelos serviços de monitoramento durante a vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas.

§1º. A assinatura do contrato corresponderá à ordem de serviços caso não seja expedido ato específico a tanto.

§2º. Na Nota Fiscal ou documento equivalente expedido pela CONTRATADA, deverá conter os dados da Dispensa nº 007/2024 e Contrato nº 03/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicial deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços do objeto licitado, conforme disposto na proposta e no presente contrato, de modo a fornecer ao CONTRATANTE o relatório da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, quando gerado evento. Tal relatório também poderá ser fornecido a qualquer momento quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e fidelidade às especificações dos serviços prestados, arcando por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que venham causar à CONTRATANTE.
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos.
- e) Fornecer a entrega adequada, respeitar a leis e regulamentos vigentes, direcionado ao uso dos serviços de forma ética e moral, atendendo sua finalidade e natureza, respeitando a privacidade de dados, limitando as senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, alimentação de seus empregados e/ou prepostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes do cumprimento do presente contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir o quanto estabelecido no presente contrato.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação com o serviço público.

i) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

j) verificada pela CONTRATADA a ocorrência inequívoca de alguma ilegalidade no imóvel monitorado, esta comunicará a autoridade policial mais próxima e entrará em contato com as pessoas indicadas na ficha de providência, para adentrar no local e acompanhar a ocorrência.

l) A CONTRATADA se obriga a manter em pleno funcionamento os equipamentos e serviços de monitoramento de alarme da unidade mencionada, ininterruptamente 24h, com exceção de períodos necessários a solução de problemas técnicos, imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de software e ou providências similares - inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

m) Em caso de disparo no alarme onde seja comprovado a tentativa de invasão do local (verificado por imagens) irá o funcionário da CONTRATADA ao local, para as providências especiais ajustadas com o CONTRATANTE, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o contato realizado. Em caso de não localização do CONTRATANTE ou pessoa por ele indicado na ficha de procedimentos, inserida no cadastro no software da CONTRATADA, o CONTRATANTE exime a CONTRATADA de permanecer no local e de qualquer responsabilidade futura após esse prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1) Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

b) Fiscalizar permanentemente o recebimento da entrega do contratado;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;

e) Fiscalizar e zelar pela boa qualidade da prestação de serviços;

f) Expedir o competente atestado de aptidão para entrega/serviços, parcial ou total.

g) O CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente à CONTRATADA todo e qualquer serviço de manutenção, reforma, limpeza e outros, que venham a ser realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos que possa comprometer o serviço de monitoramento eletrônico, bem como a alteração de



funcionários que tenham acessos as senhas ou controles para abertura e fechamento do local, imprescindível que não seja trocado os controles que constarão em nossa base de dados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das cláusulas já positivadas no presente Contrato, as partes convencionam que:

a) **MONITORAMENTO:** A manutenção dos serviços de monitoramento de alarme eletrônico por parte da CONTRATADA depende do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica, sinal de internet no local e/ou GPRS, para que os equipamentos e sistemas instalados possam ter melhor desempenho e comunicação com a BASE da CONTRATADA, no local monitorado.

b) **MANUTENÇÃO:** Caso haja necessidade de manutenção nos equipamentos de alarme instalados por COMODATO O(A) CONTRATANTE solicitará a prestação de manutenção, no local supracitado, deverá solicitar através de chamado técnico através do e-mail comercial@monytora.com.br, sendo assim registrado, e a CONTRATADA terá o prazo de até 48hs (quarenta e oito horas) para o atendimento.

Parágrafo único. Quaisquer outros serviços e/ou assistências não mencionados no presente contrato, como manutenção do alarme, ou outro sistema de segurança existente no local deverão ser pactuadas entre as partes e não são objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a



propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindoia, 19 de junho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Presidente do Conisca e Prefeito Municipal de Lindoia

A.M.O ALMEIDA MACHADO OLIVEIRA EIRELLI –ME
ELISEO ALMEIDA MACHADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG n°: _____

RG n°: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CONISCA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONTRATADO: A.M.O ALMEIDA MACHADO OLIVEIRA EIRELLI –ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de sistema de alarme, contínuos por 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações do Termo de Referência.

Advogado (S)/ Nº Oab: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lindoia, 19 de junho 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Cargo: Presidente do CONISCA

CPF: 178.196.358-43 RG: 24.395.279-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Itália, nº 121, Jardim Itália, Lindóia-SP, CEP 13950-000

E-mail institucional: prefeito@lindoia.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianolindoia@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99794-5311

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Cargo: Presidente do CONISCA

CPF: 178.196.358-43 RG: 24.395.279-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Itália, nº 121, Jardim Itália, Lindóia-SP, CEP 13950-000

E-mail institucional: prefeito@lindoia.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianolindoia@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99794-5311

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eliseo Almeida Machado

Cargo: Sócio - Gerente técnico

CPF: 258.037.118-45

RG: 19.894.234-5

Data de Nascimento: 31/01/1971

Endereço residencial completo: Rua Raul Domingues nº 233 – Jardim Meridien – Águas de Lindoia

E-mail institucional: comercial@monytora.com.br

E-mail pessoal: monytoraseguranca@gmail.com

Telefone(s): 19 99611 - 9246

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.